



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10998/11

Pregão Presencial nº 07/2011. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação e os Contratos dela decorrente. Recomendações. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01491/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC-10998/11.
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2011, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.
4. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de Preços para aquisição de material de higiene e limpeza.
5. Valor Total dos contratos: R\$ 3.267.632,12 (Três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, após a análise de defesa, opinou pela regularidade da licitação ora analisada.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com a Auditoria e com o Ministério Público junto ao Tribunal pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/201 e de seus contratos, determinando-se o arquivamento dos autos

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o voto do Relator e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2011 e de seus contratos, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal